

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos quatro (04) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), em cumprimento ao mandado número 10090471423, expedido por determinação do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de São Borja/RS, extraído do processo nº 5006973-57.2025.8.21.0030/RS, movido por LUCIANA BARBOZA DE SOUZA contra MARCIEL MURAD IBRAHIM (18.556.994/0001-92), eu, oficial de justiça, abaixo nominado, diligenciei até o endereço indicado e procedi à **penhora e avaliação** dos bens abaixo relacionados, **depositando-os** em mãos da parte executada, na pessoa de seu representante legal, Sr. Marciel Murad Ibrahim, CPF 007.147.940-66, o qual aceitou o encargo de fiel depositário dos bens penhorados, na forma e sob as penas da lei, firmando compromisso e exarando no mandado a sua assinatura.

Descrição dos bens penhorados e respectivas avaliações:

- 05 camisetas marca “Prada”, masculinas, tamanho GG, nas cores azul marinho, preta, branca, bege e azul claro, as quais avalio pelo valor de R\$ 60,00 cada unidade, totalizando as cinco o valor de R\$ 300,00.

- 05 camisetas marca “Lacoste”, masculinas, sendo três no tamanho G e cores branca, bege e preta, e duas no tamanho GG, nas cores bege e verde, as quais avalio cada unidade pelo valor de R\$ 60,00, totalizando as cinco o valor de R\$300,00.

- 08 bermudas jeans, masculinas, na cor preta, marca “Reserva”, sendo uma no tamanho 36, duas no tamanho 38, duas no tamanho 40, uma no tamanho 42, uma no tamanho 44 e uma no tamanho 48, as quais avalio pelo valor de R\$ 80,00 cada unidade, totalizando as oito o valor de R\$ 640,00.

Valor total de avaliação de todos os bens penhorados: R\$ 1.240,00.

Observação: Todas as peças penhoradas são novas, sem uso e encontravam-se expostas para venda na loja da empresa executada, que está localizada no endereço indicado no mandado, tendo sido avaliadas com base no valor aproximado dos respectivos preços de venda.

Nada mais. Do que, para constar, lavrei o presente auto, que segue anexo à certidão de cumprimento do mandado.

Renato Castagna de Andrade
Oficial de Justiça



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos quatro (04) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), em cumprimento ao mandado número 10090471423, expedido por determinação do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de São Borja/RS, extraído do processo nº 5006973-57.2025.8.21.0030/RS, movido por LUCIANA BARBOZA DE SOUZA contra MARCIEL MURAD IBRAHIM (18.556.994/0001-92), eu, oficial de justiça, abaixo nominado, diligenciei até o endereço indicado e procedi à **penhora e avaliação** dos bens abaixo relacionados, **depositando-os** em mãos da parte executada, na pessoa de seu representante legal, Sr. Marciel Murad Ibrahim, CPF 007.147.940-66, o qual aceitou o encargo de fiel depositário dos bens penhorados, na forma e sob as penas da lei, firmando compromisso e exarando no mandado a sua assinatura.

Descrição dos bens penhorados e respectivas avaliações:

- 05 camisetas marca “Prada”, masculinas, tamanho GG, nas cores azul marinho, preta, branca, bege e azul claro, as quais avalio pelo valor de R\$ 60,00 cada unidade, totalizando as cinco o valor de R\$ 300,00.

- 05 camisetas marca “Lacoste”, masculinas, sendo três no tamanho G e cores branca, bege e preta, e duas no tamanho GG, nas cores bege e verde, as quais avalio cada unidade pelo valor de R\$ 60,00, totalizando as cinco o valor de R\$300,00.

- 08 bermudas jeans, masculinas, na cor preta, marca “Reserva”, sendo uma no tamanho 36, duas no tamanho 38, duas no tamanho 40, uma no tamanho 42, uma no tamanho 44 e uma no tamanho 48, as quais avalio pelo valor de R\$ 80,00 cada unidade, totalizando as oito o valor de R\$ 640,00.

Valor total de avaliação de todos os bens penhorados: R\$ 1.240,00.

Observação: Todas as peças penhoradas são novas, sem uso e encontravam-se expostas para venda na loja da empresa executada, que está localizada no endereço indicado no mandado, tendo sido avaliadas com base no valor aproximado dos respectivos preços de venda.

Nada mais. Do que, para constar, lavrei o presente auto, que segue anexo à certidão de cumprimento do mandado.

Renato Castagna de Andrade
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT5T 4ZXE2 3EP4P Z487A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUX8E RNKT4 D7MZ5 27RA3